



CHECKLIST P/ CONTRATO 2023

ITEM	DEPARTAMENTO	DOCUMENTO	DATA	SITUAÇÃO
01	SOLICITANTE	CAPA		
02	SOLICITANTE	REQUERIMENTO	-	OK
03	SOLICITANTE	MEMORANDO	21/1	OK
04	CPL	AUTUAÇÃO 002	21/1	OK
05	SOLICITANTE	TERMO DE REFERENCIA	21/1	OK
06	JURIDICO	PARECER JURIDICO	21/1	OK
07	COMPRAS	3 ORÇAMENTOS	21/1	OK
08	CONTABILIDADE	NOTA DE EMPENHO	21/1	OK
09	COMPRAS	ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA (QUANDO FOR O CASO)	31/1	OK
10	DOCUMENTOS DA EMPRESA	CARTÃO CNPJ	-	-
		CERTIDÃO NEGATIVA FGTS	16/12/22	OK
		CERTIDÃO MUNICIPAL DE DOMICILIO DO CONTRATADO	26/12/22	OK
		CERTIDÃO ESTADUAL	21/12/22	OK
		CERTIDÃO FEDERAL (TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO)	21/12/22	OK
		CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA	21/12/22	OK
		CONTRATO SOCIAL OU REGISTRO COMERCIAL NO CASO DE FIRMA INDIVIDUAL	-	OK
		RG E CPF DO RESPONSAVEL LEGAL DA EMPRESA	-	OK
		COMPROVANTE DE RESIDENCIA	-	OK
		ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	-	OK
11	SOLICITANTE	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR	31/1	OK
12	CPL	DECRETO DA CPL	-	OK
13	CPL	ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	-	OK
14	GESTOR/SEC.	RATIFICAÇÃO DE DISPENSA	31/1	OK
15	CONTROL. GERAL	PARECER TECNICO	31/1	OK
16	GESTORA DE CONTRATOS	CONTRATO 009/2023	4/1	OK
17		EXTRATO DO CONTRATO	4/1	OK
18	COMPRAS	SOLICITAÇÃO	4/1	OK
19	FISCAL	DECRETO DO FISCAL DE CONTRATO	4/1	OK
20	GEST. CONTRATOS	PUBLICAÇÃO	-	OK
			-	OK

Área

medica

Saúde

Processo Administrativo nº:010 /2023

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº008/2023

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

Objeto da Solicitação: CONTRATAÇÃO DE
MEDICO SOB REGIME DE PLANTÕES, COM
CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS, DE
SEGUNDA A SEXTA FEIRA, PARA O
PROGRAMA DO PSF E ATENDIMENTO EM
UNIDADE DE SAUDE NO MUNICIPIO DE
OLIVEIRA DE FATIMA.

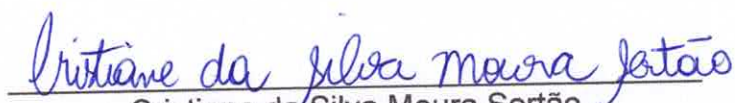
REQUERIMENTO


Eu, **Cristiane da Silva Moura Sertão**, inscrita no CPF **356.941.268-74**, residente e domiciliada na Avenida 26 de maio, sn, Centro, no município de Oliveira de Fátima – TO.

Na função de **Diretora Geral da Saúde**, venho através deste requerer junto a **Secretária de Saúde** que sejam providenciados a seguinte Prestação de serviços de Medica sob regime de plantões, com carga horaria de 40 horas semanais, de segunda a sexta feira para o programa do PSF e atendimento em unidade de saúde no município de Oliveira de Fatima.

i.	Serviço especificado	Quantidade
1	CONTRATAÇÃO DE MEDICO SOB REGIME DE PLANTÕES, COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, PARA O PROGRAMA DO PSF E ATENDIMENTO EM UNIDADE DE SAUDE NO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA-TO	12 MESES

Oliveira de Fátima – TO, 02 de Janeiro de 2023.


Cristiane da Silva Moura Sertão
Diretora Geral da Saúde

Nº:002/2023		Memorando	
Objeto: Contratação de medica sob regime de plantões, com carga horaria de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, para o programa do PSF e atendimento em Unidade de Saúde no município de Oliveira de Fatima -To		Setor Solicitante: Fundo Municipal de Saúde Responsável pela solicitação: Dalma Dias Reis	
SECRETARIA			
Existe a necessidade da contratação de serviços de medica sob regime de plantões, com carga horaria de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, para o programa do psf e atendimento, conforme demanda do Fundo Municipal de Saúde. Autorizo a Prestação de Serviço.			
 Dalma Dias Reis Gestora do Fundo Municipal de Saúde			
Senhora: Diretora de Compras: JULIANA RODRIGUES LOPES. Solicito a Vossa Senhoria que seja feita a Prestação dos serviços:			
I.	Serviço especificado	Quantidade	
1	CONTRATAÇÃO DE MEDICO SOB REGIME DE PLANTÕES, COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, PARA O PROGRAMA DO PSF E ATENDIMENTO EM UNIDADE DE SAUDE NO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA-TO	12 MESES	

Oliveira de Fátima – TO, 02 de Janeiro de 2023.

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que aos 02 dias do mês de Janeiro de 2023, na Sala da Seção de Licitações e Contratos, autuei o presente procedimento licitatório, com os documentos que o instruem e, para constar, faço esta autuação.



ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo N° 010/2023

Dispensa de Licitação N°008/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

A presente solicitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE MEDICA SOB REGIME DE PLANTOES, COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, PARA O PROGRAMA DO PSF E ATENDIMENTO EM UNIDADE BASICA DE SAUDE CONFORME DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO

2 - DAS DESCRIÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	ESTIMATIVA DE DESPESA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
01	12 MESES	SRV	R\$ 24.000,00	CONTRATAÇÃO DE MEDICA SOB REGIME DE PLANTOES, COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, PARA O PROGRAMA DO PSF E ATENDIMENTO EM UNIDADE BASICA DE SAUDE CONFORME DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO

3 - DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de medica do psf se faz necessária para o atendimento ao usuários do sus bem como a realização de procedimentos relacionados a estratégia da saúde da família na Unidade Básica de Saúde Valdemir Pitombeira da Costa deste município de Oliveira de Fátima-TO.


Tal justificativa se enquadra no Art.75, II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, onde diz que para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, é dispensável a licitação.

Ressalta-se por oportuno que, a estimativa de preço fora calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/21.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.1005.2189	3.3.90.39	389



Município de Saúde de Oliveira de Fátima-TO, que fica localizado na rua 2, s/nº centro, OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO.

6 – DO PAGAMENTO.

- 6.1 Fica expressamente estabelecido que o Contratado devera apresentar as certidões no ato do pagamento ,os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a prestação do serviço.
- 6.2 Os preços contratuais serão fixos e irremovíveis pelo período do contrato.
- 6.3.Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, tendo em vista a peculiaridade do caso.
- 6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome do Contratado.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da Contratada:

- a) O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.
- b) Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.
- c) Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 75, § 2º da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

7.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são Obrigações da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.
- b) Fica facultado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento,

poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas no artigo 75 da Lei nº 14.133/21, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV - Pagamento de multa, o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor do contrato;

As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade na infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

O atraso injustificado na prestação de serviço, sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima-TO, aos 02 dias de janeiro de 2023.



Dalma Dias Reis
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURIDICO

PROCESSO Nº 010/2023

Interessado: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: *contratação de empresa médica para PSF.*

I – RELATÓRIO.

Tratam os autos de procedimento administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à possibilidade de *contratação de empresa médica para PSF.*

A aquisição se dará por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Consta nos autos, o Memorando solicitando a aquisição supra com a meta financeira, Termo de Referência especificando o objeto da demanda, bem como o relatório de cotação.

Eis o que bastava relatar.

Passo a opinar.

II – FUNDAMENTOS.

Inicialmente, vislumbro que para a contratação pretendida o Órgão Público contratante se propõe a utilizar-se dos critérios da novel Lei de Licitação e Contratos da Administração Pública – Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

A mencionada Lei estabelece novo regime jurídico para as licitações e contratações públicas, propõe em seus dispositivos a unificação de vários procedimentos constantes em diplomas legais e infralegais que antes tutelavam os procedimentos licitatórios e os contratos administrativos.



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Esclarece-se que a nova Lei adentrou no nosso ordenamento jurídico sem que lhe fossem instituídas uma *vacatio legis*, o diploma legal postergou a revogação da Lei 8666, de 1993, da Lei n.º 10.520, de 2002, e dos artigos 1.º a 47 da Lei n.º 12.462, de 2011, para após 2 (dois) anos da sua publicação.

A escolha pela utilização da Lei 8666/1993 ou da Lei 14.133/2021 será feita pela Administração responsável pela licitação e contratação. Contudo, Tribunais Superiores, Juristas e Doutrinadores reconhecem que a Administração Pública deverá, ou escolher uma ou a outra, e jamais poderá se utilizar das duas normas ao mesmo tempo em suas contratações, sob pena de trazer insegurança jurídica às suas contratações.

Como o diploma é bem recente, tem-se que os Estados do Tocantins, bem como os demais entes federados, ainda não elaboraram seus procedimentos administrativos acerca de itens dispostos na nova Lei de Licitações. Deste modo, a análise da solicitação da pretensa contratação, se utilizará, de forma subsidiária, quando necessário, de normativos federais e estaduais ainda vigentes, e que venham a se mostrar plausíveis com os ditames da Lei 14.133/2021.

Assim, passo à análise jurídica da contratação pretendida.

Preliminarmente, vislumbro que a rigor do Decreto Estadual n.º 4.733, de 07 de fevereiro de 2013, são prescindíveis de envio à Procuradoria Geral do Estado os casos de dispensa de licitação, conforme o que dispõe a Lei n.º 14.133/2021, em seu artigo 75. Por consequência, a análise do controle prévio de legalidade deverá ser realizada no final da preparatória pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração, a rigor do artigo 53 da nova Lei de Licitações 14.133/2021.

A pretendida contratação tem seu fundamento legal no artigo 72 da Lei 14.133/2021, que possibilita a Administração a realização de processo de contratação direta, sendo compreendidos nestes casos a **dispensa** e a inexistência de licitação.



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Neste diapasão, convém rememorar os ensinamentos de Ronny Charles Lopes

Torres:

“Quando o Legislador prevê as hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não sirva ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica.” (Juspodivm,2010.)

Corroborando neste entendimento, Joel de Menezes Niebuhr afirma que “a dispensa de licitação pública ocorre só quando seria possível a competição, porém, se dessa maneira se procedesse, impedir-se-ia a satisfação do interesse público.” (Fórum, 2011).

Então da análise da doutrina vem também o entendimento de que a dispensa de uma licitação pública é modo pelo qual se satisfará o interesse público desejável, porém, a dispensa também estará vinculada a determinado rito ordenado de atos que deve obediência aos princípios e ritos licitatórios, devendo observar os ditames procedimentais previstos na norma geral de licitações.

No caso dos autos em análise, observa-se que a Pasta fez levantamento estimativos de suas necessidades e, após pesquisa de preços, levantou-se que o valor médio de sua contratação será **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, sendo este valor um montante que se enquadra nos requisitos de dispensa de licitação dispostos no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, conforme colaciono:

Art. 75. É **dispensável a licitação**:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)

DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.
inciso II do caput do art. 75 - R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)

Resta, portanto, configurada algumas das situações legais previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021; mais especificamente, em seu inciso II, notadamente, em razão do valor global da contratação.

A exigência da realização de licitação tem seu nascedouro na Carta Política de 1988 no artigo 37, inciso XXVI, porém a própria Carta traz a situação da ressalva dos casos especificados em lei, o que se amolda nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Da análise da situação fática aqui disposta, a aquisição pretendida atende às finalidades precípua da Administração Pública em suma. Contudo, está se encaixa no campo discricionário do Gestor, que objetivamente encontra na lei a possibilidade de escolher o que se afigurará melhor ao caso concreto.

No caso da pretensa contratação, verifico que se enquadra nas definições de bens e serviços comuns, conforme definido no artigo 6º da Lei 14.133/2021, pois seus padrões e qualidades, podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Quanto ao critério de contratação dos serviços a Pasta informa no Termo de Referência, no item Julgamento, que será **selecionada a proposta mais vantajosa** para a Administração, sendo considerado o **menor preço ofertado**.

Vale observar que a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destarte, visando fomentar a incluir neste parecer meramente opinativo, faço questão de citar os acórdãos 2.742/2017-1ª Câmara, 1.022/2013-Plenário, 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário, 568/2008-1ª Câmara, 1.378/2008-1ª Câmara, 2.809/2008-2ª Câmara, 5.262/2008-1ª Câmara, 4.013/2008-1ª Câmara, 1.344/2009-2ª Câmara, 837/2008-Plenário, e 3.667/2009-2ª Câmara.

Esses julgados, a exemplo do acórdão 1.842/2017 – Plenário, apontam que a pesquisa de preços para os casos de dispensa e inexigibilidade deve consistir de um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos, sendo “necessária a apresentação de justificativa adequada sempre que não for possível obter número razoável de cotações”.

Por fim, é importante observar que “obrigação de seguir os preços praticados no mercado se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, pois ambos são destinatários do regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas”.

Segundo o TCU, “o fato de a administração não ter cumprido seu dever de verificar a economicidade dos preços ofertados em processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação não isenta de responsabilidade a empresa contratada por eventual sobrepreço constatado no contrato”. (Acórdão 1.392/2016-Plenário).

Informo:

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. TCU. Acórdão 1565/2015-Plenário.



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em que pese o debate **acerca do menor preço global** ofertado, impende salientar, que mesmo sendo possível optar-se pelo menor preço, a Pasta não deverá se descuidar do aspecto qualidade, pois nos termos da Novel Lei de Licitações, não se pode fugir dos parâmetros mínimos de qualidade, estes devem estar bem definidos quando da contratação, colaciono o dispositivo da lei:

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, **atendidos os parâmetros mínimos de qualidade** definidos no edital de licitação.

Os aspectos dos parâmetros de qualidade e da forma da execução dos serviços contratados devem estar informados no Termo de Referência, que é documento necessário para a contratação de bens e serviços. No referido termo deverá conter a definição do objeto, os quantitativos estimados acompanhados dos preços, os fundamentos da contratação, o modelo de gestão e fiscalização do contrato. Tais elementos, entre outros, descritos no inciso XXIII do caput do artigo 6º da Lei 14.133/2021 devem ser também replicados no instrumento contratual.

Neste aspecto, o termo de referência encontra-se colacionado aos autos, verifica-se que constam todos os elementos descritivos como o prazo da duração do contrato, e a possibilidade de prorrogação da contratação, a esboço da lei 14.133/2021 (inciso XXIII, artigo 6º, alínea a).

Como o procedimento em espede trata-se de aquisição de itens de consumo comum, sobreleva ressaltar que a novel Lei 14.133/2021 traz vedação à aquisição de itens de consumo de qualidade superior à que realmente é necessária para atender às finalidades que se destinam. O artigo 20 expõe então a vedação à aquisição de artigos de luxo, onde os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário vão definir sobre regulamentos que estabeleçam como serão definidos esses itens, vejamos:

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.



No que tange a instrução processual, vislumbro que os itens presentes podem atender aos requisitos dispostos no artigo 18, da Lei 14.133/2021. Os autos processuais foram instruídos de forma digital¹, e apresentam elementos pontuados na lei, nessa fase preparatória, que são: o **termo de referência** - que define o objeto e as condições da execução e de pagamento, traz a **modalidade e o critério de julgamento, a minuta do contrato e o orçamento estimado, bem como as composições dos preços** (Relatório de cotação, o Mapa de preços), e os instrumentos orçamentários.

Quanto à minuta do contrato, verifica-se que estar em consonância com ordenado pela Lei 14.133/2021, atendendo as finalidades a que se destina, nos moldes do termo de referência proposto e da novel Lei de Licitações.

Por fim, recomenda-se que quando da realização da contratação sejam observados os aspectos legais de habilitação jurídica e de habilitação fiscal (certidões válidas), principalmente no que tange aos requisitos dispostos em leis especiais, como a legislação trabalhista, nos termos dos artigos 62 a art. 65, artigos 66 e artigo 67 e art. 68 da Lei 14.133/2021.

Ressalta-se que este parecerista não tem competência técnica para aferir se os valores estão condizentes com os praticados no mercado, bem como, a respeito da autenticidade e idoneidade dos documentos apresentados pela empresa a ser contratada, ficando a Administração responsável por tal feito.

Destaca-se, outrossim, que deve ser observado as necessidades e despesas afins para que não haja fracionamento, o que é terminantemente vedado pela legislação pertinente, considerando que o parecerista não tem condições técnicas, tampouco, detém o controle dos processos de despesas da municipalidade, portanto, não pode concluir sobre os valores gastos por esta Municipalidade.

¹ Lei 14.133/2021: "Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;"(...)



Ademais, recomendável que seja dada publicidade a todos os atos administrativos.

III – CONCLUSÃO.

Pelo exposto, abstendo-se quanto à apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, e cingindo-se à análise do mérito legal da contratação direta, e desde que atendidas às ressalvas destacadas no presente opinativo, reputa-se não haver óbice ao prosseguimento do feito. Publique-se o r. edital para fins de cumprimento da ordem legal.

Em respeito ao art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, cumpra-se conforme descrito: *O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Novamente, ressalto à comissão de licitação a necessidade de auferir os valores para obter o melhor proveito para o Ente Público, mesmo havendo cotações nos autos, de modo a verificar se os preços ofertados são, de fato, os praticados em mercado, outrossim, em vista da licitação tratar-se da REGRA para a Administração Pública, recomendo, sendo de interesse da Administração e em obediência ao entendimento jurídico geral, seja realizado o certame do objeto aqui dispensado, em caso de recorrência durante o ano.

Em tempo, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gesto Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, DOU de 17/05/2011).

Publique-se o r. edital e observe-se os prazos.

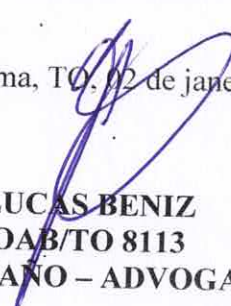


CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

É o parecer, *s.m.j.*

Remeta-se a autoridade superior para apreciação e decisão de prosseguimento.

Oliveira de Fátima, TO, 02 de janeiro de 2023.


LUCAS BENIZ
OAB/TO 8113
CORDENONZI E OTTAÑO – ADVOGADOS ASSOCIADOS

Data:02/01/2023

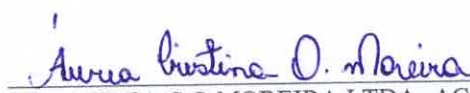
AUREA C O MOREIRA LTDA - ACOM LIFE MED
CNPJ:48.910.904/0001-80
QUADRA ARSO 44 , S/N, ALAMEDA 7, QI 07-A, LT 03
CEP:77015-755

ORÇAMENTO

DATA DE VENCIMENTO:02/03/2023

Ao Fundo Municipal de Oliveira de Fátima/TO
CNPJ:11.069.418/0001-71

ITEM	QUANT.PLANTÕES MESES	QUANT.HORAS POR PLANTÃO	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
01	20	8	SERVIÇO MÉDICO (CLINICO GERAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO EM ATENDIMENTO AO PSF, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, DE SEGUNDA A SEXTA- FEIRA	R\$1.100,00	R\$ 22.000,00
				SUBTOTAL	R\$22.000,00
				TOTAL	R\$ 22.000,00


AUREA C O MOREIRA LTDA - ACOM LIFE MED
CNPJ:48.910.904/0001-80
QUADRA ARSO 44 , S/N, ALAMEDA 7, QI 07-A, LT 03
CEP:77015-755

Esta é uma cotação direcionada ao Fundo Municipal de Saúde. Todos os preços informados estão expressos em Reais e são exclusivos para este Orçamento.

OBRIGADA PELA PREFERÊNCIA!

TELEFONE:(63)992232320
E-MAIL:ACOMLIFEMED@GMAIL.COM

DANSUL - CLINICA MÉDICA
CNPJ: 35.812.334/0001-44

DATA: 02/01/2023

RUA L03 Nº 470 SETOR INTERLAGOS, Paraíso do Tocantins - TO.
CEP: 77600-000

DATA DE VENCIMENTO 02/03/2023

AO Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima/ TO
CNPJ: 11.069.418/0001-71

ITEM	QUANT. PLANTÕES MÊSES	QUANT. HORAS POR PLANTÃO	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	20	8	SERVIÇO MÉDICO (CLÍNICO GERAL), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AO PSF, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.	1.300,00	26.000,00
TOTAL					R\$ 26.000,00

35.812.334/0001-44
DANSUL - CLINICA MEDICA
RUA L03, Nº 470
SETOR INTERLAGOS
DANSUL - CLINICA MEDICA
CEP: 77.600-000
PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

Esta é uma cotação direcionada ao Fundo Municipal de Saúde. Todos os preços informados estão expressos em Reais e são exclusivos para este orçamento.

OBRIGADA PELA PREFERÊNCIA!



Razão Social: CEP – CENTRO DE ESPECIALIDADES DE PARAÍSO LTDA

CNPJ nº: 29.720.952/0001-61

Endereço: Rua AV ALFREDO NASSER, Nº 1234, ST INTERLAGOS

Fone/Fax: 63 3602-2388

Cidade: PARAÍSO DO TOCANTINS

Estado: TO

CEP: 77.600-000

Item	Descrição	Quantidade estimada	Custo fixo unitário	Total
1	SERVIÇO MÉDICO CLÍNICO GERAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA UBS DO MUNICÍPIO, COMO MÉDICO PSF 40 HORAS SEMANAIS, SENDO 8 HORAS POR PLANTÃO	20	1.200,00	24.000,00
CUSTO FIXO TOTAL				24.000,00

Declaro que no preço cotado esta incluso as despesas que incide para prestação de serviço médico, conforme solicitação.

Orçamento direcionado ao Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima do Tocantins. CNPJ: 11.069.418/0001-71

A presente proposta tem validade de 45 (Quarenta e cinco) dias.

Paraíso do Tocantins - 02/01/2023

CNPJ: 29.720.952/0001-61
Assinatura e carimbo do Representante Legal da Empresa
Rua L-05 nº 1234 - Setor Interlagos
CEP 77600-000 - Paraíso do Tocantins-TO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVENIDA CENTRO OLIVEIRA DE FATIMA-TO 77558-000

CNPJ: 11.069.418/0001-71

FONE: 069 33351169

UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS & SERVIÇOS

Número	Nº processo	Unidade Solicitante	Data
13317	10	UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA	04/01/2023

ITEM	COD PRODUTO	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	95910	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS	SRV	20,00

Qtde itens: 20,0000

JUSTIFICATIVA/OBSERVAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE MÉDICO SOB REGIME DE PLANTÕES, COM CRAGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, PARA O PROGRAMA DO PSF E ATENDIMENTO EM UNIDADE DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO

ASSINATURA UNIDADE SOLICITANTE


DALMA DIAS REIS

VALOR DE OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

DESPACHO ORÇAMENTÁRIO


O setor de orçamento, Contabilidade e Finanças declara que consta no orçamento vigente, Dotação Orçamentária, Suficiente para Suprir o Cumprimento da despesas oriundas deste processo, na funcional programática, 20.0010.10.301.1005.2189.339039, ELEMENTO 3390390000000000 - , FONTE: 1.600.0000.000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO ASPS, FICHA:389.

LUANA BATISTA DOURADO
GESTORA DE FINANÇAS

AUTORIZAÇÃO DE COTAÇÃO

Envie este processo ao setor de compras e serviços para efetuar o levantamento de preços e determinar as providências cabíveis.

OLIVEIRA DE FÁTIMA, 4 de janeiro de 2023



DALMA DIAS REIS
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DOCUMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TOCANTINS

NOTA DE EMPENHO (119424)	NÚMERO 24	DATA DE EMISSÃO 03/01/2023	PROCESSO 55
---------------------------------	---------------------	--------------------------------------	-----------------------

EXERCÍCIO 2023	DOTAÇÃO COMPACTADA 389	CPF/CNPJ 48.910.904/0001-80	FAVORECIDO AUREA C O MOREIRA LTDA
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------------	---


DOTAÇÃO			SALDO ANTERIOR 22.000,00
UNIDADE:	0010 - FUNDO DE SAÚDE		VALOR DO DOCUMENTO 22.000,00
FUNÇÃO:	10 - SAUDE		
SUB-FUNÇÃO:	301 - ATENCAO BASICA		SALDO POSTERIOR 0,00
PROGRAMA:	1005 - SAÚDE PARA TODOS		
PROJ/ATIVIDADE:	2189 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA		
NAT. DESPESA:	3390390000000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
SUB-ELEMENTO:	3390395005000000 - MEDICOS		

HISTÓRICO

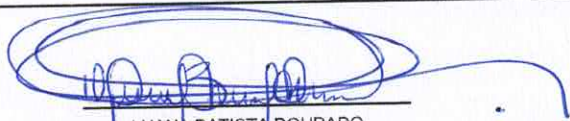
EMISSION DE EMPENHO PARA OCORRER DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE MEDICO SOB REGIME DE PLANTÕES, COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, PARA O PROGRAMA PSF E ATENDIMENTO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO. CONFORME CONTRATO N° 009/2023.

TIPO DE EMPENHO GLOBAL	MODALIDADE LICITAÇÃO DISPENSAVEL
BANCO	CONTA
FONTE DE RECURSO 1.600.0000.000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES	TOTAL DE DESCONTOS 0,00
VALOR LÍQUIDO POR EXTENSO VINTE E DOIS MIL REAIS/ ////////////////////////////////////// //////////////////////////////////// //////////////////////////////////// ////////////////////////////////////	VALOR LÍQUIDO 22.000,00

ASSINATURAS DAS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS



DALMA DIAS REIS
Gestora da Saúde



LUANA BATISTA DOURADO
Sec. de Finanças

OBSERVAÇÕES:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.910.904/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/12/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL AUREA C O MOREIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACOM LIFE MED	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO Q ARSO 44, S/N, ALAMEDA 7, QI 07-A	NÚMERO 03	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	-----------------------------

CEP 77.015-755	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR SUL	MUNICÍPIO PALMAS	UF TO
--------------------------	---	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ACOMLIFEMED@GMAIL.COM	TELEFONE (63) 9223-2320/ (0000) 0000-0000
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/12/2022** às **13:01:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 48.910.904/0001-80
Razão Social: AUREA C O MOREIRA LTDA
Endereço: QUADRA ARSO 44 SN ALAMEDA 7 QI 07A / PLANO DIRETOR SUL / PALMAS / TO /
77015-755

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/12/2022 a 23/01/2023

Certificação Número: 2022122501014643810495

Informação obtida em 26/12/2022 10:15:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - NÃO CADASTRAL CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: **48.910.904/0001-80**

Finalidade: **Licitação**

É certificado que, nesta data, esta pessoa não faz parte do cadastro de contribuintes da Prefeitura de Palmas, e portanto a mesma não possui lançamentos informados relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **jurídica** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **48.910.904/0001-80**
Código de validação: **e964f.597ce.35c2d-846290**

Palmas, 21 de Dezembro de 2022 às 22:24.

Certidão válida até 19 de Fevereiro de 2023

Prefeitura Municipal de Palmas



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

4311441

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ 48.910.904/0001-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 21 de Dezembro de 2022 - 22h 14m 06s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUREA C O MOREIRA LTDA
CNPJ: 48.910.904/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:22:23 do dia 21/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2023.

Código de controle da certidão: **0F8F.AFD8.C3D0.6497**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUREA C O MOREIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.910.904/0001-80
Certidão n°: 46217795/2022
Expedição: 21/12/2022, às 22:11:57
Validade: 19/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUREA C O MOREIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **48.910.904/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Alcides Oliveira Menezes Filho

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

630.614

2ª Via

DATA DE
EXPIRAÇÃO

09/02/2018

ALCIDES OLIVEIRA MOREIRA FILHO

TITULAR

ALCIDES DO NASCIMENTO MOREIRA

ANA AMELIA SOARES OLIVEIRA MOREIRA

NATURALIDADE

ARAGUAÍNA-TO

DATA DE NASCIMENTO

05/01/1990

CERT. NASC. Nº 52.941, LV A-49, FLS 300, EXP. 13/02/2015
ARAGUAÍNA-TO

FILHO(A) DE

030.049.831-41

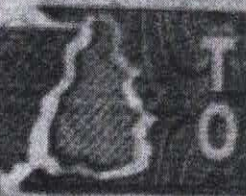
CPF

DC162335 63806 29027

LEI Nº 7.116 DE 29/08/85

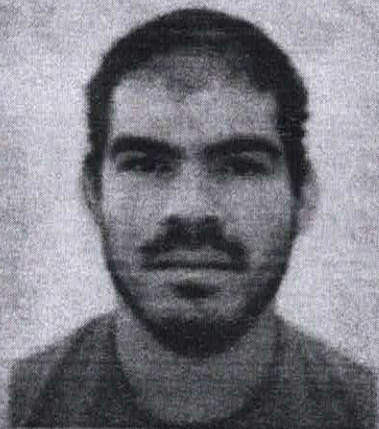
CAIXA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



TO

ALCIDES OLIVEIRA MOREIRA FILHO



DOC. IDENTIFIC. ORG. EMISSOR
630614 SSP TO

CPF 030.049.831-41 DATA NASCIMENTO 05/01/1990

REGIÃO
ALCIDES DO NASCIMENTO
MOREIRA
ANA AMELIA SOARES
OLIVEIRA MOREIRA

PERMISSÃO ACC CATENAS

Nº REGISTRO 05199671944

VALIDADEZ 28/05/2024

PHABILITAÇÃO 06/05/2011

OBSERVAÇÕES
sem observações;

ALCIDES OLIVEIRA MOREIRA FILHO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PALMAS, TO

DATA DE EMISSÃO
03/04/2019

86008714513
70226315082

TOCANTINS

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1836353530

PROIBIDO PLASTIFICAR
1836353530

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

ALCIDES OLIVEIRA MOREIRA FILHO

DATA DE NASCIMENTO

05/01/1990

INSCRIÇÃO

0391 1838 2739

ZONA

029

SECTOR

0627

MUNICÍPIO/UF

PALMASTO

DATA DE EMISSÃO

02/01/2014

JULGAMENTO ELEITORAL

[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Cláudio Oliveira M. Silva

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

ESTE CÍRULO DEBEM SER MANTIDOS SEMPRE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Aurea Custina D. Ferreira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

630.619

DATA DE
EXPEDIÇÃO

2ª Via

10/10/2019

NOME

ÁUREA CRISTINA OLIVEIRA MOREIRA

FILIAÇÃO

ALCIDES DO NASCIMENTO MOREIRA
ANA AMELIA SOARES OLIVEIRA MOREIRA

NATURALIDADE

ARAGUAÍNA-TO
DOC ORIGEM

DATA DE NASCIMENTO

05/01/1990

CERT. NASC. Nº 0052940, LV A-00049, FLS 300, EXP.13/02/2015
ARAGUAÍNA-TO

PROF. SARGENT

030.046.691-96

DI. [REDACTED] [REDACTED]

2000070 620911 2007

LEI Nº 7.716 DE 29/08/83

VÁLID

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - TOCANTINS
 CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
AUREA CRISTINA OLIVEIRA
MOREIRA

FILIAÇÃO
ANA AMELIA SOARES OLIVEIRA
MOREIRA
ALCIDES DO NASCIMENTO MOREIRA

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
05/12/2022 01

CRM/UF
6907/TO




ASSINATURA DO PORTADOR

CPF 030.046.691-96	IDENTIDADE/ORGÃO EMISSOR 630619 / SSP-TO	
TÍTULO DE ELEITOR 00038116372755	SEÇÃO 0627	ZONA 0029
DATA DE NASCIMENTO 05/01/1990	NATURALIDADE ARAÇUAÍNA-TO	
LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO PALMAS-TO 09/12/2022		
617328		




ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/76.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
ÁUREA CRISTINA OLIVEIRA MOREIRA

DATA DE NASCIMENTO
05/01/1990

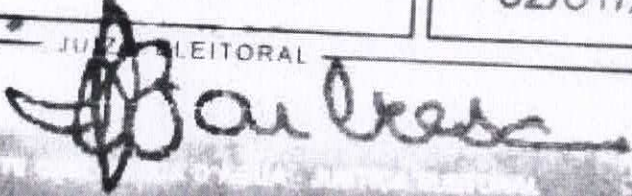
Nº INSCRIÇÃO
0381 1637 2755

ZONA
029

SEÇÃO
0627

MUNICÍPIO/UF
PALMAS/TO

DATA DE EMISSÃO
02/01/2014

JUIZ ELEITORAL


VÁLIDO SOMENTE PARA USO EM ELEIÇÕES

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
 ELEIÇÕES GERAIS 2022 - 1º TURNO
 DATA: 02/10/2022

**ÁUREA CRISTINA OLIVEIRA
 MOREIRA**

Inscrição: 0381 1637 2755
 UF: TO Zona: 0029 Seção: 0627

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
 ELEIÇÕES GERAIS 2022 - 2º TURNO
 DATA: 30/10/2022

**ÁUREA CRISTINA OLIVEIRA
 MOREIRA**

Inscrição: 0381 1637 2755
 UF: TO Zona: 0029 Seção: 0627

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Áurea Cristina D. Moreira

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES GERAIS 2022 - 1º TURNO
DATA: 02/10/2022

ÁUREA CRISTINA OLIVEIRA
MOREIRA

Inscrição: 0381 1637 2755
UF: TO Zona: 0029 Seção: 0627

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES GERAIS 2022 - 2º TURNO
DATA: 30/10/2022

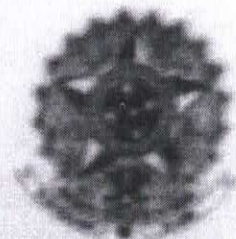
ÁUREA CRISTINA OLIVEIRA
MOREIRA

Inscrição: 0381 1637 2755
UF: TO Zona: 0029 Seção: 0627



Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número

030.046.691-96

Nome

AUREA CRISTINA OLIVEIRA MOREIRA

Nascimento

05/01/1990



ANDREIA BOTELHO SAMPAIO
AV. NOVA BRASILEIRA, 1100 - CENTRO
Cidade de São Paulo - SP - 05060-000 (011)

Grupo: MTS - C. ABRE DE KROMA BIALA TE DESAOC Subgrupo: B1
Cidade: São Paulo - SP - 05060-000 (011)
Referência: Jan/2023
Fatura nº: 106 - 10 - 3480
Número: 01010500199

ENERGISA TOL. AN. EINS - DIS (FRENTE) REDE DE ENERGIA S.A.
104 Hilde - Comp. IV, Lote 12A - Plano Diretor
Pantufre - CEP 72000-000
CNPJ: 07.515.889/0001-71 - Ins. Est. 26.001.996-00
Cidade: Brasília - DF - CEP: 70050-900 (51)
Cód para Deb. Automático: 00008986994

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 721 3330 Aceso: www.energisa.com.br

Conta referente a
Jan / 2023

Apresentação
05/01/2023

Data prevista da próxima leitura
02/02/2023

CPF/ CNPJ/ RANI
012.999.391-39

Nº da Conta / UC (Unidade Consumidora): 8/898699-4

Canal de contato

Atividade atrelada em virtude do(s) Fornecedor(es)

CÓDIGO DE CONTROLE
CF89.E4A0.E83F.6BB8



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 10:57:31 do dia 08/02/2018 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 0

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Secretaria Municipal de Finanças

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

2441244

CARTÃO Nº

2022016043

Cartão de Inscrição

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CONTRIBUINTE: AUREA C O MOREIRA LTDA - CCP 445643

ACOM LIFE MED

CPF/CNPJ: 48.910.904/0001-80

ENDEREÇO: ARSO 44, ALAMEDA 07, QI 07-A, Nº S/N, S/N PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO
409 S, ALAMEDA 07, Nº 03, S/N PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO

II - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

EXERCÍCIO: 2022 DATA EMISSÃO: 27/12/2022 VALIDADE: 31/01/2023 Nº PROCESSO: 2200078247

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: AUREA CRISTINA OLIVEIRA MOREIRA

ÁREA DO ESTABELECIMENTO: SEM ESTABELECIMENTO

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: COMERCIAL

III - ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE-FISCAL)

Licen.Sanitária Licen.Ambiental Ativ.Endereço

8610101 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS - PRINCIPAL	Sim	Não	Não
8630502 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Sim	Não	Não
8630503 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Sim	Não	Não
8610102 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	Sim	Não	Não

Expedido pela Internet em
27 de Dezembro de 2022 às 15:38

Em conformidade com o Art. 7º do Decreto Nº 353/2005.
A validade/autenticidade deste pode ser verificado no site
<http://alvara.palmas.to.gov.br/autenticidade/> ou utilizando seu
smartphone/tablet para fazer a leitura do QR CODE (imagem) ao lado.
Codigo de Validação: 244d8.c9a48-358435



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	48.910.904/0001-80
NOME EMPRESARIAL:	AUREA C O MOREIRA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$1.000,00 (Hum mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALCIDES OLIVEIRA MOREIRA FILHO
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	AUREA CRISTINA OLIVEIRA MOREIRA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/12/2022 às 13:02 (data e hora de Brasília).

Recredenciamento Institucional: Portaria MEC Nº 771, de 9 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 154, de 10 de agosto de 2018, Seção 1, página 103


DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários que **ÁUREA CRISTINA OLIVEIRA MOREIRA**, matrícula n.º **0000707**, nascido(a) aos **05/01/1990** em **ARAGUAÍNA - TO**, concluiu o Curso de **MEDICINA - INTEGRAL**, no **2º semestre** do ano letivo **2022** e colou grau no dia **01/12/2022**, nesta IES.

Declaramos ainda que o diploma se encontra em fase de registro, podendo estar pronto no prazo de 120 dias, a partir da data de colação de grau.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Secretaria Acadêmica FAPAC, 1 de dezembro de 2022.



Luciana A. Bispo Gama
Secretaria Acadêmica
FAPAC / ITPAC PORTO
Portaria/FAPAC/DirGeral/Nº124
de 1º Setembro de 2021



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-TO

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS que o(a) Dr(a). AUREA CRISTINA OLIVEIRA MOREIRA médico(a) formado(a) pelo(a) FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC PORTO NACIONAL em 01 de dezembro de 2022, é inscrito(a) neste Conselho sob o nº 6907 - TO desde 05 de dezembro de 2022, não possui registro de Especialista e está plenamente quite com a Tesouraria deste Conselho até 31 de dezembro de 2022.

RUBIANE Cavalcante Borba
Auxiliar Administrativo
CRM-TO

Palmas - TO, 16 de dezembro de 2022





Curriculum Vitae

Áurea Cristina Oliveira Moreira

409 Sul QI 07 A Lote 03 Alameda 07 Palmas -TO CEP: 77015-755
Telefone: (63) 3214-1122/ (63) 99223-2320, E- mail: acomlifemed@gmail.com

Objetivo

Desejo colaborar com o meu trabalho como Clínica Médica Geral na Unidade Básica de Saúde do Município de Oliveira de Fátima -TO, onde possa colocar em prática meus conhecimentos técnicos e científicos em favor do município, atendendo de maneira digna e humanizada a população da cidade e circunvizinhas, objetivando sempre o bem-estar das pessoas e o cumprimento do dever do agente público com a população da cidade.

Formação:

- ITPAC- Porto – Instituto Tocantinense Antônio Carlos
- Ensino Superior Completo Bacharel de Medicina/Clínica Médica Geral em 2022/2

Eventos:

- Discutindo casos especiais em dislipidemia.
- Monkeypox: o que sabemos até Agora?
- I Simpósio de Pneumologia.
- I Simpósio de Urgência E Emergência.
- I Jornada de Transtornos de Humor da LIPSI- DF.
- Atendimento Inicial ao Paciente Queimado.

Minicurso:

- Fisiopatologia dos Patógenos Causadores de Câncer.

Cursos:

- Manejo da COVID - 19 para Internos de Medicina.
- Curso de Medidas de Biossegurança Atualizadas para Enfrentamento da COVID 19.
- Atualização em Instrumentação Cirúrgica.
- Atualizações em Artroplastias e Lesões Articulares.
- Parasitologia Clínica, promovido pela Liga Acadêmica de Doenças Parasitárias e Zoonoses.
- BLS – Suporte Básico de Vida.

Escola Estadual Madre Belém- Palmas -TO

- Ensino Médio Completo- 2007



Certidão de Distribuição
Falência, Recuperação Judicial e/ou Recuperação Extrajudicial

Nº 7223b02c

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

AUREA C O MOREIRA LTDA
vinculado ao **CNPJ: 48.910.904/0001-80**

N A D A C O N S T A, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:
eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj
- c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;
- e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 26/12/2022 10:17:09



AUREA C O MOREIRA LTDA - ACOM LIFE MED
CNPJ:48.910.904/0001-80
 QUADRA ARSO 44 , S/N, ALAMEDA 7, QI 07-A, LT 03
 CEP:77015-755

BALANÇO DE ABERTURA DA EMPRESA
AUREA C O MOREIRA LTDA - ACOM LIFE MED

DATA DE ABERTURA DA EMPRESA:16/12/2022

ATIVOS	PASSIVOS
Ativo Circulante	-
Disponível	PATRIMONIO LÍQUIDO
Caixa-----RS1.000,00D	Capital Social----- RS1.000,00C
=TOTAL DO ATIVO-----RS1.000,00D	=TOTAL DO PASSIVO-----RS1.000,00C

Palmas, 16 de dezembro de 2022.

Declaro, sob penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

ALCIDES OLIVEIRA MOREIRA FILHO
ADMINISTRADOR(A)
 CPF:030049831-41

GESSIKA MIGUEL DA LUZ
CONTADOR(A)
 CRC-TO N°6301
 CPF:020759411-22

AUREA CRISTINA OLIVEIRA MOREIRA
SÓCIO(A)
 CPF:030046691-96



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AUREA C O MOREIRA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02075941122	GESSIKA MIGUEL DA LUZ
03004669196	AUREA CRISTINA OLIVEIRA MOREIRA
03004983141	ALCIDES OLIVEIRA MOREIRA FILHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/12/2022 11:23 SOB N° 20220685428.
PROTOCOLO: 220685428 DE 22/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12216411129. CNPJ DA SEDE: 48910904000180.
NIRE: 17200763657. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/12/2022.
AUREA C O MOREIRA LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.sistema.juca.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.

Processo Administrativo N° 010/2023

Dispensa de Licitação N°008/2023

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Contratação de medica sob regime de plantões e atendimento em unidade básica de saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima- To.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE MEDICA SOB REGIME DE PLANTOES COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, PARA O PROGRAMA DO PSF E ATENDIMENTO EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CONFORME DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.**

Após análise da proposta apresentada pela respectiva empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Comissão Permanente de Licitação de Oliveira de Fátima, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente o desenvolvimento das atividades do mencionado setor, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

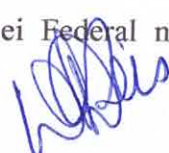
II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às prestações de serviços.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n°



14.133/21, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Por conseguinte, o artigo 75, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa, em especial, para aquelas contratações que envolvam valores inferiores à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - **para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação, tendo em vista enquadrar-se nos fundamentos jurídicos expostos acima, especialmente no art. 75, inc. II da Lei 14.133/21.

Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.



IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores, tendo a Empresa **AUREA C O MOREIRA LTDA** apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

A contratação disponibilizada pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

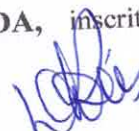
De acordo com a Lei 14.133/2021, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 62 da Lei 14.133/2021, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

• **AUREA C O MOREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ



48.910.904/0001-80, sediada na Quadra Arso 44, S/N, Alameda 7, QI 07-A, LT 03, Palmas-To. valor total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos no Capítulo IV – Da Habilitação, conforme estabelecido no inciso III, art. 70 da Lei 14.133/2021.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União, nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos anexos.

VIII – CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se a possibilidade de contratação da Empresa **AUREA C O MOREIRA LTDA**, podendo ser adquirido pelo critério de Dispensa de Licitação, Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, respeitando a legislação vigente, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do Termo de Ratificação do Processo.

Outrossim, em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Oliveira de Fátima, TO, 03 de janeiro de 2023.



DALMA DIAS REIS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 003 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Oliveira de Fátima, designa Pregoeiro Oficial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, sob demais prerrogativas existentes e tendo em vista a determinação contida no art. 51, § 1º da Lei n.º 8.666/93,

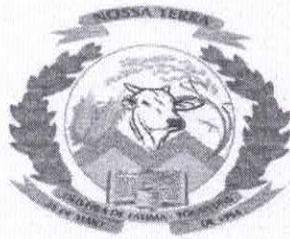
DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação – CPL constituída pelos servidores abaixo designados, para que no corrente exercício, proceda apreciação e julgamento de todas a licitações das modalidades previstas em lei, formalizados pelo Chefe do Poder Executivo e/ou pelos respectivos Gestores dos Fundos Municipais, sem prejuízos do exercício de suas funções na administração municipal:

- a) **ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES**, inscrito no CPF 546.959.611-72 – (Presidente da CPL);
- b) **LUCIANA PEREIRA MENDES DA SILVA**, inscrita no CPF 031.147.031-94 – (Membro);
- c) **JOSÉ GARCIAS BARBOSA DE SOUSA**, inscrito no CPF 004.793.341-02 – (Membro).

Art. 2º - A Presidência da CPL caberá ao primeiro nomeado.

Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica designado o servidor **LEANDRO DIAS DA SILVA**, para ser o Pregoeiro Oficial do Município de Oliveira de Fátima, ficando os demais membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, como equipe de apoio.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, aos 03 dias do mês de janeiro de 2023.

NEREU FONTES DA LUZ
PREFEITO

Nereu Fontes da Luz
Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024



Processo Administrativo N° 010/2023

Dispensa de Licitação N°008/2023

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

“Dispõe sobre processo de dispensa de licitação para contratação de medica sob regime de plantões e atendimento em Unidade Básica de Saúde deste município.”

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando, os termos da solicitação proveniente do Termo de Referência, da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, que informa a necessidade da CONTRATAÇÃO DE MEDICA SOB REGIME DE PLANTOES, COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, PARA O PROGRAMA DO PSF E ATENDIMENTO EM UNIDADE BASICA DE SAUDE CONFORME DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO. Considerando, a manifestação do Departamento de Compras, com o fim de apresentar a melhor proposta apresentada, bem como verificação de habilitação jurídica, fiscal e técnica da empresa vencedora;

Considerando, a Nota de Dotação Orçamentária do Departamento de Contabilidade, declarando previsão orçamentária junto ao Orçamento Municipal;

Considerando, a Nota de Programação Financeira da Secretaria Municipal de Finanças, declarando saldo disponível junto ao Tesouro Municipal;

Considerando, a Justificativa da Prestação de Serviços, do preço e da razão da escolha do fornecedor da CPL, a qual apontou as normas legais que possibilitam a dispensa do processo licitatório nos casos como o presente, principalmente o artigo 75, II, da Lei Federal 14.133;

Considerando, o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, sobre a Justificativa e aprovando as normas legais do referido processo;

Considerando, por fim, o Parecer Técnico da Controladoria Geral deste Município;

RESOLVE: 



Art.1.º DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, para prestação de serviço pela Empresa •AUREA C O MOREIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 48.910.904/0001-80, no valor global de R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS) que deverá ser pago pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de Janeiro de 2023.


ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES
Presidente da CPL

Processo Administrativo N° 010/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista da justificativa e fundamentações retro relatadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, **RATIFICO**, nos termos da justificativa acima, a contratação da empresa • **AUREA C O MOREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **48.910.904/0001-80**, sediada na **Quadra Arso 44, S/N, Alameda 7, QI 07-A, LT 03, Palmas-To** com Dispensa de licitação.

Oliveira de Fátima, 03 de janeiro de 2023.



DALMA DIAS REIS
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Valor total da despesa: R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais).

Pagamento: conforme previsão



INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde

ASSUNTO: Prestação de serviços médico sob regime de plantões, para o Programa PSF e atendimento na Unidade Básica de Saúde deste município.


PARECER TÉCNICO

Versam os autos sobre procedimento acerca de Procedimento de Dispensa de Licitação, de interesse do **Fundo Municipal de Saúde**, cujo objeto é **Prestação de serviços pela empresa AUREA C O MOREIRA LTDA – CNPJ: 48.910.904/0001-80** com serviços médicos sob regime de plantões, com carga horaria de 40 horas semanais, de segunda a Sexta-Feira, para o Programa PSF e atendimento na Unidade Básica de Saúde Valdemir Pitombeira da Costa do município de Oliveira de Fátima - TO. Conforme **Processo Administrativo de nº. 010/2023. Com Valor de R\$ 22.000,00** (Vinte e dois mil reais).

DOTAÇÕES				
SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	DC	VALOR R\$
Fundo Municipal de Saúde	20.0010.10.301.1005.2189	3.3.90.39	389	R\$ 22.000,00

Com base nas informações contidas no procedimento em análise, procedemos à análise e destacamos os seguintes aspectos considerados relevantes:

1. O processo foi devidamente autuado, com numeração de páginas, contendo carimbo do órgão e visto dos responsáveis, conforme solicitado no Art. 12, e seguintes da Lei 14.133/21.
2. Consta **Solicitação de Prestação de Serviço, bem como, Termo de Referência**, considerando sobre a finalidade do objeto e indicação detalhada dos recursos orçamentários, conforme solicitado nos Requisitos essenciais do ato administrativo/direito administrativo, Art. 18, Lei 14.133/21;
3. Consta **Pesquisa de Mercado (cotação de preço)**, para estipular o valor estimado do bem ou serviço a ser executado, conforme solicitado no Art. 72, I, da Lei 14.133/21;


Marília Fernandes Alves de Oliveira
CONTRADORA GERAL
Decreto nº 044 de 01 de Abril de 2022

4. Consta **Despacho do Departamento de Compras**, a manifestação para Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira;
5. O recurso orçamentário necessário para a despesa (exercício de 2023), foram devidamente detalhado no **Despacho Orçamentário e Financeiro**;
6. Consta, **Despacho Orçamentário e Financeiro** declarando haver saldo financeiro disponível para atender aos serviços contratados;
7. Consta **cópia do Ato de Indicação da Comissão de Licitação**, conforme art. 6º, L, da Lei 14.133/21;
8. Consta **Justificativa do preço e da razão da escolha do fornecedor**, conforme Art. 72, Inc. VII, da Lei 14.133/21;
9. Consta o **Parecer prévio da Assessoria Jurídica**, conforme solicitado no Art. 72, III, da Lei 14.133/21;

Relatados acima os principais atos praticados nesta fase processual, salientamos que deverão ser cumpridas as determinações da **Lei 14.133/21**.

Diante do exposto acerca do conteúdo dos autos, infere-se que os procedimentos realizados até o momento atende às exigências legais, não contendo impropriedades que óbice o andamento do certame.

Encaminhem-se os autos a **Secretaria Municipal de Saúde** para apreciação e adoção das providencias para confecção do contrato.

É o Parecer.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, Poder Executivo Municipal, em Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de Janeiro de 2023.


MARILIA FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA
CONTROLADOR GERAL
Decreto nº. 044 de 01 de Abril de 2022

Marília Fernandes Alves de Oliveira
CONTROLADORA GERAL
Decreto nº. 044 de 01 de Abril de 2022



**Contrato de Prestação de serviços Médicos nº009/2023
Dispensa de Licitação nº 008/2023
Processo nº010/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 009/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O FUNDO DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADO, A EMPRESA **AUREA C O MOREIRA LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Pará contorno com a av. Pouso Alto s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Presidente **DALMA DIAS REIS**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº **872.849.871-20**, e do RG nº **283.602- SSP /TO**, residente e domiciliada na Avenida 24 de junho s/nº, Centro, Oliveira de Fátima - TO, doravante denominada **GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**, como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AUREA C O MOREIRA LTDA-EPP**, inscrito no CNPJ sob o número 48.910.904/0001-80, estabelecida comercialmente na Q Arso 44, s/nº Alameda 7, QI 07-A, numero 03, na cidade de Palmas-TO, representada neste ato pelo seu representante legal a Sr. **ALCIDES OLIVEIRA MOREIRA FILHO**, CPF nº: 030.049.831-41, RG N° 630.614 2ªvia, doravante denominada **CONTRATADO**, Constitui objeto do presente contrato de **contratação de médico sob regime de plantões, para o programa do PSF e atendimento em unidade de saúde no município de Oliveira de Fátima - TO**

1. CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato se fundamentar na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a **contratação de médico sob regime de plantões, com carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, para o programa do PSF e atendimento em unidade de saúde no município de Oliveira de Fátima - TO.**

gov.br

Documento assinado digitalmente

ALCIDES OLIVEIRA MOREIRA FILHO
Data: 09/02/2023 14:55:11-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>



3. CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial a observância da Lei Orgânica do Município combinado com a lei 14.133/21 e suas alterações.

3.2 Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

3.4 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável a espécie.

3.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 75, § 2º da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sexta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO

5.1 A prestação de serviço será aparti do dia 06 de janeiro a 06 de fevereiro 2023.

5.2 Ao CONTRATADO será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao CONTRATANTE;

b) Ordem escrita do titular do CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração;

5.3 Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4 Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do CONTRATADO, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLAUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços constantes de sua proposta, no valor de **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**, para cada plantão, sendo um total de 20 plantões, perfazendo um valor total de **R\$ 22.000,00(vinte e dois mil reais)**.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALCIDES OLIVEIRA MOREIRA FILHO
Data: 09/02/2023 14:53:59-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>



6.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação

Órgão	Dotação	Elemento	DC	valor unit. plantão	Valor total
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO	10.301.1005.2189	3.3.90.39	389	R\$ 1.100,00	R\$ 22.000,00

7.2 Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

8. CLAUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO às seguintes penalidades:

- Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- Multa de 0,06 % (0,06 por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de OLIVEIRA DE FÁTIMA, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal.

8.2 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

Documento assinado digitalmente

gov.br ALCIDES OLIVEIRA MOREIRA FILHO
Data: 09/02/2023 14:52:54-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>



8.3 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

8.4 O CONTRATADO será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer à Setor Competente.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

9.2 A critério do CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata do CONTRATADO ou ainda quando este:

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

9.3 Na hipótese do item I desta cláusula, ao CONTRATADO caberá receber o valor dos serviços já executados.

9.4 Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, ao CONTRATADO poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS E SEGUROS

10.1 É da inteira responsabilidade do CONTRATADO os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

10.2 Em caso algum, o CONTRATANTE pagará indenização ao CONTRATADO por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e seus empregados. O CONTRATADO é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 As partes elegem o foro de PORTO NACIONAL – TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALCIDES OLIVEIRA MOREIRA FILHO
Data: 09/02/2023 14:49:35-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>



12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÃO GERAL

12.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

12.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha assumir.

12.3 E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.

Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima- TO, Estado do Tocantins, aos 04 dia do mês de janeiro de 2023.

DALMA DIAS REIS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALCIDES OLIVEIRA MOREIRA FILHO
Data: 09/02/2023 14:45:33-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Alcides Oliveira Moreira Filho
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Baiane Soares Parente
CPF: 008.402.531-09

2- Doracina Gomes de Alencar Costa
CPF: 699.498.681-20